PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETER

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE PLANURA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo n° 448 neste ato representado por seu Prefeito Municipal PAULO ROBERTO BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE, e MIRIAN GOMES DO AMARAL ROCHA, brasileiro (a), solteira (a), residente nesta cidade à RUA: HELIO OLIVEIRA CASTRO, 611, DEBRAIR DEODATO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF Nº 046.958.766-04, denominada CONTRATADA, resolvem ajustar o presente contrato individual de trabalho por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - A presente contratação é autorizada pela Lei Complementar nº 041 de 13/09/2013, que regulamenta no âmbito municipal sobre as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Artigo 120 da Lei Orgânica do Município, que autorizou a contratação por ser a prestação de serviço de excepcional interesse público.

Cláusula 2ª - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO - A contratação é pelo prazo de enquanto durar o estado de calamidade pública, oriundo da PANDEMIA (COVID-19), tendo seu termo inicial em 21/08/2020.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo acima estipulado caso seja provido o cargo por processo seletivo, concurso público ou qualquer outro motivo, <u>a qualquer tempo</u>, bastando que a parte interessada notifique a outra.

Cláusula 3ª - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - O CONTRATADO (A), para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, até o preenchimento de vaga por pessoal concursado deverá exercer as funções de SERVIÇOS GERAIS, cujo cargo esta previsto na Lei Complementar nº 073, de 12/05/2020 executando seu trabalho onde lhe for determinado.

§ 1º Vislumbrado pela administração pública a necessidade e permanência da continuidade do serviço público, poderá ser celebrado o presente contrato temporário, caso advenha à necessidade de cobrir férias, licença maternidade, licença saúde, ou outras formas de afastamento no âmbito da administração pública, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º Caso seja evidenciado pela administração pública a oportunidade/conveniência de prorrogação do contrato temporário, poderá a administração pública mediante decisão/ autorização de autoridade competente, desde que motivada, deliberar em favor de prorrogação do contrato temporário.

Cláusula 4ª - DA REMUNERAÇÃO - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a título de salário a importância de R\$ 1.243,24 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) mensais, na qual já está incluído a que, na forma da lei, lhe é, devido relativamente ao repouso semanal e a feriados civis e religiosos e será pago até o 5° dia útil do mês subseqüente da prestação do trabalho.

Cláusula 5ª - DA DURAÇÃO DA JORNADA - A jornada de trabalho semanal terá a duração de 40 Horas, sendo cumprida de segunda à sexta-feira.

Cláusula 6ª - DOS DESCONTOS - O CONTRATADO (A), desde logo, expressamente autoriza o CONTRATANTE a promover em seu salário, o desconto de toda e qualquer importância decorrente de danos, inclusive culposos, causados ao patrimônio do CONTRATANTE, independentemente de outras medidas disciplinares cabíveis na espécie.

Cláusula 7ª - DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES - As punições disciplinares ou infrações contratuais por parte do CONTRATADO (A) importarão em penas sucessivas de advertência (verbal ou escrita), bem como da rescisão do presente contrato.

Cláusula 8ª - O CONTRATADO (A), expressamente, aceita as normas do presente instrumento e as regras internas da CONTRATANTE, sujeitando-se a elas, sem restrição.

E por estarem de inteiro acordo, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Planura/MG, 21 de Agosto de 2020.

PAÚLO ROBERTO BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

games amaral procho MIRIAN GOMES DO AMARAL ROCHA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS: